





Lei

	<p>ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 – CNPJ: 13.717.798/0001-39 www.presidentedutra.ba.gov.br</p>	
---	---	---

LEI Nº 50 de 28 de maio de 2024.

“Dispõe sobre doação de terreno do domínio público para a construção de uma Unidade de Polícia Judiciária, qual seja: Delegacia Territorial da Polícia Civil e um Pelotão da Polícia Militar no município de Presidente Dutra - BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a doação de um terreno situado na Rua do Campo, na cidade de Presidente Dutra - BA, ao **ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ 13.937.032/0001-60**, com 32(trinta e dois) metros de frente e 33 (trinta e três) metros de fundo, com 60(sessenta) metros na lateral esquerda, e 66 (sessenta e seis) metros na lateral direita, perfazendo uma área total aproximadamente de 2.100,00m² (dois mil e cem metros quadrados), tendo como limitantes à sua frente via pública (Rua do Campo), na lateral esquerda o CREAS/CRAS, na lateral direita via pública e fundo com terreno de domínio público, sendo destinado à construção de prédio de Delegacia Territorial da Polícia Civil e um Pelotão da Polícia Militar no município de Presidente Dutra - BA.

Art. 2º A construção de um prédio de utilização exclusiva das Polícias Civil e Militar, que deve, obrigatoriamente, obedecer ao alinhamento das ruas em seu entorno, não causando obstáculo a ligação destas vias públicas.

Art. 3º O imóvel objeto desta doação reverterá sem ônus ao patrimônio municipal inclusive as benfeitorias e edificações nele existente, se, no prazo de 05(cinco) anos a entidade não iniciar a construção de sua unidade, ou no prazo de 10 (dez) anos, não concluir a construção, cujos prazos são contados da data publicação desta lei.

Art. 4º A presente lei deverá ser transcrita na respectiva escritura pública de doação.

Art. 5º Fica a beneficiária terminantemente proibida de vender o imóvel com ou sem benfeitorias.

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de maio de 2024.

ROBERTO CARLOS ALVES DE SOUZA
Prefeito Municipal

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA
 Rua Valter Barreto, s/nº Tel.: (0**74) 3640-1010/1011 –
 CNPJ: 13.717.798/0001-39
www.presidentedutra.ba.gov.br



PLANTA DE SITUAÇÃO

SITUAÇÃO	
SITUAÇÃO E LOCALIZAÇÃO	
PROPOSTA	
REVISÃO	01/01

Rua Valter Barreto, s/n – Centro /CEP 44930-000/Presidente Dutra-Ba. CNPJ: 13.717.798/0001-39
 E-mail: pmpdba@residentedutra.ba.gov.br / Fone: (0xx74) 3640-1010/1011 / FAX (0xx74) 3640-1095.